

Originado do Projeto de Lei n.º 092/09.

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The central part of the shield features a gear with a pickaxe superimposed on it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield, bearing the name of the municipality.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1472 / 2009
DE 15 / 10 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 15/10/2009

Estava
M^{te} do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.472, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação a UNIÃO, para implantação, instalação e funcionamento do Fórum do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT-7ª Região, em Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, denominado de TERRENO A, de forma irregular, situado à Rua 23, s/n, no Loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, Bairro Piratininga, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído pelos Lotes nºs 16 e 17, e parte dos Lotes nºs 11 ao 15 e 28 ao 30, da Quadra nº 28, com uma área total de 1.403,41m² (hum mil, quatrocentos e três metros e quarenta e hum centímetros quadrados), e um perímetro de 211,24m (duzentos e onze metros e vinte e quatro centímetros), medindo e extremando da seguinte maneira: Ao OESTE (frente), lado par, partindo da estaca E01 à E02, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 70,00m, com a Rua 23; Ao LESTE (fundos), medindo um total de 83,75m, em três seguimentos: o primeiro, partindo da estaca E10 à E09, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 74º56'7", medindo 10,36m, com parte do Terreno B, constituído pelos lotes nºs 01 ao 10, 31 ao 44, e parte dos lotes nºs 11 ao 15 e 28 ao 30, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú; o segundo, partindo da estaca E09 à E08, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 195º4'16", medindo 20,00m, com parte do Terreno B, constituído pelos lotes nºs 01 ao 10, 31 ao 44, e parte dos lotes nºs 11 ao 15 e 28 ao 30, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú; e o terceiro, partindo da estaca E08 à E07, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 221º23'17", medindo 53,39m, com parte do Terreno B, constituído pelos lotes nºs 01 ao 10, 31 ao 44, e parte dos lotes nºs 11 ao 15 e 28 ao 30, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao NORTE (lado direito), partindo da estaca E07 à E01, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 48º39'30", medindo 45,00m, com parte do Terreno 01, constituído pelos lotes nºs 18 ao 27, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao SUL (lado esquerdo), partindo da estaca E02 à E10, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90º0'0", medindo 12,49m, com parte do Terreno B, constituído pelos lotes nºs 01 ao 10, 31 ao 44, e parte dos lotes nºs 11 ao 15 e 28 ao 30, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 50,00m no sentido Norte-Sul da Avenida 01, conforme Matrícula nº 4.747, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I – a UNIÃO terá o prazo de um ano para dar início à construção do Fórum do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT-7ª Região em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

II - ocorrendo motivo relevante, a UNIÃO poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção do Fórum do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – TRT-7ª Região em Maracanaú estabelecida no inciso I deste artigo, desde solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 3º - O inadimplemento pela UNIÃO do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos

Carlos Eduardo Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 093/2009, datado de 23 de setembro de 2009.

Art. 6º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 093/2009, datado de 23/09/2009, no valor de R\$ 51.730,00 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 7º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos a **UNIÃO**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 15 de outubro de 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/10/2009

Mª do Socorro de S. Alan
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Carlos Eduardo de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 092/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.